

21/4/98 JT
159 4A

O chicote e a cenoura

No debate ocorrido segunda-feira passada no auditório do **Grupo Estado** para marcar a entrada em vigor da Lei de Crimes Ambientais, ela foi saudada, tanto pelos representantes do governo quanto pelos ambientalistas das Organizações Não-Governamentais, como um marco na história da luta pela conservação da natureza no Brasil. E mais, até. Se acreditou em tudo que ouviu, muita gente saiu do evento com a impressão de que o País tinha logrado a vitória final na batalha entre predadores e preservadores do nosso patrimônio natural e ambiental que, nos últimos 498 anos, só registrou derrotas desse último grupo.

É uma visão simplista e ingênua do problema.

De fato a penalização mais forte dos crimes ambientais, que foi a novidade que esta lei voltou a pôr à disposição do País nesta fase particular de sua História, é uma ferramenta essencial para que se reabra a esperança de conter o ritmo dos atentados contra a natureza e o meio ambiente que continuam sendo perpetrados diariamente, até agora com completa garantia de impunidade. Com a nova lei, a parcela íntegra dos agentes do Judiciário e dos órgãos das três esferas da administração pública encarregadas de coibir esse tipo de ação criminosa poderá punir esse tipo de crime com penas à altura da sua gravidade, da mesma forma como a parcela dos desonestos poderá multiplicar o valor da venda do perdão e da omissão, na mesma proporção em que foram multiplicadas as multas e as penas (irrisórias) até então existentes.

Cada leitor pode fazer sua aposta sobre qual das duas práticas prevalecerá. Mas quem fizer a aposta mais otimista deve, ainda, considerar as outras limitações — estas independentes da qualidade dos agentes encarregados de aplicá-la — que reduzem o alcance desse instrumento que está sendo apresentado como a principal, senão a única, ferramenta de gestão ambiental do Estado brasileiro. Primeiro, este tipo de lei só pode ser aplicado **depois** de cometido o crime ambiental, o que, se serve de consolo, não repõe o que tiver sido destruído. Segundo, só poderá ser aplicado onde o Estado está. E, por definição, as áreas selvagens, que continuam sendo destruídas no ritmo que angustia o Brasil e o mundo, são as áreas onde o Estado não está.

Assim, tudo indica que se ela reforça a dissuasão da poluição das áreas já degradadas pela industrialização e pelo excesso de população, para a salvação da Floresta Amazônica, o efeito desta lei será o mesmo de todas as que a antecederam nos últimos quase cinco séculos (e se contam pelas dezenas de milhares), aí incluídas as que puniam não com a prisão, mas com a morte os infratores, como a que foi baixada pela metrópole portuguesa em 1605 contra quem cortasse pau-brasil fora das regras. Sob a vigência dessa lei, o pau-brasil desapareceu completamente da Mata Atlântica; depois, sob a vigência de leis semelhantes, desapareceram a própria Mata Atlântica e todos os outros tipos de floresta nativa brasileiras; os campos e cerrados de todo o “meio-oeste” do País; bacias hidrográficas inteiras, como a do Prata, hoje irremediavelmente comprometida, e até os “monumentos naturais” tombados por organismos nacionais e internacionais, como as Sete Quedas do Iguaçu, com suas respectivas flora e fauna.

Se, antes dela, insistir apenas nesse tipo de expediente como instrumento de política ambiental

já podia ser chamado, no mínimo, de falta de imaginação, depois da instalação da “era da informação” essa insistência só pode ser compreendida como um vício cultural que um dos participantes do debate realizado nesta casa resumiu muito bem no bilhete enviado à mesa em que dizia que “o brasileiro só acredita no chicote; não acredita na cenoura”. O difícil de superar, para que esta luta possa apontar para o bom caminho, é a herança autoritária que nos marca, mesmo quando tudo favorece uma atitude mais aberta. Desta lei não se pode dizer que foi “baixada lá de cima” nem que estivesse marcada por más intenções, como foram tantas das anteriores. Ela foi escrita, praticamente inteira, por Organizações Não-Governamentais sobre as quais não paira nenhuma suspeita, limitando-se o governo aos vetos e ajustes. E, no entanto, ela peca pelo mesmo vício das anteriores: só cuida de reforçar o “chicote”, e esquece-se de fabricar a “cenoura” que, agitada à frente do nariz do cavalo, faz muito mais efeito que as lambadas para levá-lo, a galope, na direção desejada.

A grande vitrine internacional que a “era da informação” põe à disposição de todos que queiram ver o que nela se oferece indica tão claramente que a solução para a conservação da natureza está em se atribuir um valor econômico à floresta em pé maior do que ela tem transformada em carvão que nem as ideologias resistem a ela: da Cuba de Fidel Castro aos Estados Unidos de Clinton, dando-se, entre um e outro, a volta ao planeta e passando por todos os seus continentes e ilhas, usa-se a caça e a pesca esportivas, que necessitam de ambientes preservados e bem cuidados para poderem ser praticadas continuamente nos dois meios físicos — a água e a terra —, dos quais dependem a vida selvagem, como elementos centrais de toda a política de conservação da natureza. Os governos as fomentam e as incentivam para criar uma economia dependente da conservação da natureza maior e mais forte que a economia que depende da destruição da natureza para disputar com ela as áreas que interessa preservar. É essa economia, com seus milhões de dependentes, que, por toda a parte, está derrotando as economias madeireira e agrícola na disputa pelas terras e pelas águas que interessa preservar. É atrás desta “cenoura” que entram em campo os milhões de fiscais insubornáveis que faltarão sempre aos que esperam conseguir o mesmo efeito usando apenas o “chicote”.

O principal instrumento de gestão ambiental, no Brasil, chama-se Lei de Crimes Ambientais. Sua função, como diz o nome, é punir, embora os ambientalistas, o governo e os legisladores que a criaram, modificaram e aprovaram sejam os mesmos que vedam a colheita dos “ovos de ouro” produzidos pela natureza e favorecem a colheita dos pedaços da “galinha” que os produz, a título de “uso sustentável da natureza”. Nos Estados Unidos, o principal instrumento de gestão ambiental chama-se Fish and Wildlife Service. Sua função, como diz o nome, é prestar o serviço de organizar e facilitar o acesso de todos os coletores dos “ovos” da natureza (os peixes e a vida selvagem) e cuidar para que se preserve e trate bem da “galinha”. O deles, pelos resultados que produziu nos quase 100 anos em que tem vigorado, é hoje copiado no mundo inteiro. O nosso é exclusividade do País que não consegue deter o incêndio do último grande ecossistema íntegro da Terra.